



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CONTROLE INTERNO  
34.593.541/0001-92



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### Processo de Inexigibilidade Nº 6/2019-00003

O Processo em análise, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade nº 6/2019-00003, objetivando a **Contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializado em Área Ambiental para atender a demanda do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Uruará**, foi entregue a este Controle Interno na data de 16 de julho de 2019 para análise e emissão de parecer, o qual se encontra instruídos com os seguintes documentos:

#### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. Consta nos autos Memo PMU/GAB. nº 151/2019, devidamente assinado e expedido pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, , solicitando a contratação do da Empresa. (fls. 002).
2. Consta nos autos o Termo de Referencia aprovado pelo Gestor. (fls. 003/006).
3. Consta nos autos proposta apresentada pela Empresa MEDEIROS, ALBUQUERQUE E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOSSIADOS S/S. (fls.015/018).
4. Consta nos autos despacho ao setor competente para indicação de existência de crédito orçamentário; (fls. 0021).
5. Consta nos autos indicação de existência de crédito orçamentário; (022).
6. Consta nos autos autorização para abertura de procedimento administrativo expedido pelo Gestor; (fls.023).
7. **NÃO** Consta nos autos portaria que institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL;
8. Consta nos autos autuação do processo administrativo; (fls.024).
9. Consta nos autos documentos de habilitação do proponente do certame; (fls.025 a 051).
10. Consta nos autos a justificativa da contratação e preço; (fls. 052/053).
11. Consta nos autos o Parecer Jurídico; (fls. 055/061).
12. Consta nos autos declaração de inexigibilidade de Licitação; (fls.062).
13. Consta nos autos termo de ratificação de inexigibilidade; (fls.063).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CONTROLE INTERNO  
34.593.541/0001-92



14. Consta nos autos extrato de inexigibilidade de licitação; (fls.064).
15. Consta nos autos Termo de Contrato nº 20196005; (fls. 065/071).
16. Consta nos autos extrato de contrato; (fls.072).
17. Consta nos autos publicações do extrato do contrato, fundamentada nos incisos III à XXXIII do Art. 26, Lei nº8.666/93; (fls. 074/079).

#### DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verificamos que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal, n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por inexigibilidade, constata-se que o referido processo se encontra: **Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação**, e que entendemos justificadas as razões apresentadas. Porém, não foi localizada nos autos portaria que institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL, deste modo, **RECOMENDA – SE** a juntada da mesma no referido Processo.

#### O PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Processo de Inexigibilidade tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Processo Licitatório nº 6/2019-00003.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 17 de Julho de 2019.

**KATIANE GANZER KOHNLEIN**  
*Controladora Interna*  
Decreto Municipal Nº047/2019